



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI Nº 1.133/2000 DE 01 DE MARÇO DE 2000.

EMENTA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, o uso do Complexo Poliesportivo do Município do Carpina, especialmente aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso de Parque Poliesportivo por DECRETO, atendendo as necessidades e interesses públicos, podendo para tanto firmar convênios, fazer concessões, ceder em comodato ou em aluguel espaço para uso do solo.

ART. 2º - Em toda área do Parque fica proibido, a prática de gincanas automobilísticas.

Parágrafo único - É permitido o passeio ciclista, entretanto, a corrida de bicicleta só é permitida quando autorizada em competição.

ART. 3º - Fica proibido o acesso ao Parque Poliesportivo, de veículos automotores, motos, animais de todas as espécies e raças, excepcionando autorização administrativa ou a serviço educativo do interesse do Parque.

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover desapropriação de lotes de terreno circundantes, com o objetivo de ampliar o conjunto das instalações necessárias às atividades do Parque.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 01 de março de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO